

# REUNIÃO FÓRUM DE COORDENADORES DE PÓS- GRADUAÇÃO DA ÁREA 21

RECONHECIMENTO DE  
DIPLOMA DO EXTERIOR

Profa. Dra. Cláudia Cavaglieri  
FEF/UNICAMP



FLORIANÓPOLIS  
2016



# POLÍTICAS E INCENTIVO A INTERNACIONALIZAÇÃO



Ciência sem Fronteiras é um programa que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional. A iniciativa é fruto de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes –, e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC.

O projeto prevê a utilização de até 101 mil bolsas em quatro anos para promover intercâmbio, de forma que alunos de graduação e pós-graduação façam estágio no exterior com a finalidade de manter contato com sistemas educacionais competitivos em relação à tecnologia e inovação. Além disso, busca atrair pesquisadores do exterior que queiram se fixar no Brasil ou estabelecer parcerias com os pesquisadores brasileiros nas áreas prioritárias definidas no Programa, bem como criar oportunidade para que pesquisadores de empresas recebam treinamento especializado no exterior.



## **AUMENTO DE PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR**

- ▣ **Maior parte dos diplomas obtidos em Portugal, Espanha e Chile;**
- ▣ **Poucos obtidos EUA, Alemanha, UK, França e Austrália**

**Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015**

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

*Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15 e 11.08.

**Artigo 10 - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa:**

- I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
- III - divulgar os critérios da seleção de acesso aos Programas de Pós-Graduação via edital;
- IV - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;
- V - deliberar sobre o número de vagas para os Programas Stricto Sensu e Cursos Lato Sensu;
- VI - manifestar-se sobre processos de equivalência e de **reconhecimento** de títulos e diplomas;
- VII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- VIII - propor à Congregação a constituição de Comissões de Programa de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação;
- IX - aprovar as Áreas de Concentração;
- X - No caso de Programa de Pós-Graduação Multiunidades, as Unidades e Órgãos envolvidos, por meio de suas Congregações e de seus Conselhos Superiores, respectivamente, poderão;
- XI - exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG;

### TÍTULO III - DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO

**Artigo 69** - Os diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos, com validade nacional, pela UNICAMP, respeitada a Deliberação CEPE-A-06/2002, para efeito de serem declarados equivalentes aos títulos de Mestre ou de Doutor da UNICAMP.

**Parágrafo único** - São passíveis de reconhecimento para efeito de serem declarados equivalentes aos títulos de Mestre ou de Doutor concedidos pela UNICAMP, exclusivamente, os diplomas e certificados obtidos no exterior através da apresentação de tese ou dissertação.

**Artigo 70** - A UNICAMP poderá processar e julgar somente reconhecimentos correspondentes aos seus Cursos de Mestrado e de Doutorado reconhecidos pelo MEC.

**Parágrafo único** - A equivalência entre os diplomas e certificados de Pós-Graduação de estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e os títulos de Mestre ou de Doutor conferidos pela UNICAMP é entendida no sentido amplo, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

**Artigo 71** - O processo de reconhecimento terá início na Diretoria Acadêmica à vista de requerimento do interessado, acompanhado de um exemplar da tese ou dissertação e dos documentos definidos a critério da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

**Parágrafo único** - O diploma e o currículo cumprido pelo candidato deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro do País em que se localiza o estabelecimento de ensino que os expediu.

**Artigo 72** - Processado o pedido de reconhecimento, a Diretoria Acadêmica deverá encaminhá-lo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG para verificação de seu enquadramento quanto ao cumprimento da Deliberação CEPE-A-06/2002.

**Parágrafo único** - Após a análise prevista no caput, o processo será encaminhado à Unidade de Ensino e Pesquisa responsável pelo Curso relativamente ao qual o interessado pretende o reconhecimento.

**Artigo 73** - O processo de reconhecimento do título deverá começar pelo exame da documentação que acompanhar o processo, seguido do julgamento do mérito global dos estudos realizados e da Tese ou Dissertação apresentada, para análise de sua possível equivalência com o título conferido pela UNICAMP.

§ 1º - Para o cumprimento das medidas previstas no caput deverá ser constituída Comissão de, pelo menos, três (3) professores, com qualificação exigida para o ensino de Pós-Graduação, designados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 2º - A Comissão deverá emitir parecer circunstanciado e conclusivo que demonstre a possibilidade de equivalência ou não do título.

**Artigo 74** - A Unidade de Ensino e Pesquisa poderá convidar, para fazer parte da Comissão mencionada no § 1º do Artigo 73, professores de outros estabelecimentos de ensino superior, com qualificação exigida para o ensino de Pós-Graduação.

**Artigo 75** - A Comissão poderá exigir do candidato outros documentos, além dos constantes no Artigo 71, a fim de fundamentar devidamente seu Parecer.

**Parágrafo único** - No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser restituído à Diretoria Acadêmica, que se encarregará de solicitar ao candidato o cumprimento dessas exigências.

**Artigo 76** - O Parecer a que se refere o § 2º do Artigo 73 deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa e encaminhado à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG para homologação.

**Artigo 77** - O portador do diploma ou certificado custeará as despesas de seu processo de reconhecimento, de acordo com as taxas estabelecidas pela universidade, excluindo os professores e servidores da UNICAMP.

**Artigo 78** - O diploma ou certificado reconhecido será apostilado e o termo de apostila será assinado pelo Reitor da UNICAMP, após o que será efetuado o competente registro.

**Artigo 79** - Os diplomas ou certificados de professores da UNICAMP expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e já reconhecidos para fins "interna corporis" serão reconhecidos nacionalmente por solicitação do interessado, seguindo procedimento a ser definido pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.



UNICAMP

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
13083-970 - Campinas - SP  
☎ (0\*\*19) 3521-4954  
Fax: (0\*\*19) 3521-4964

---

**Parâmetros estabelecidos pela CCPG/PRPG/Unicamp para análise e revalidação de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior**

## DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA UNICAMP PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

- I- Documento da DAC (a ser disponibilizado no site a todos os interessados em obter, da Unicamp, a revalidação de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior)

Para que o processo de revalidação de diploma estrangeiro tenha início na Diretoria Acadêmica, e seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, são necessários os seguintes documentos:

1. O Diploma e currículo cumprido pelo candidato autenticados em Consulado Brasileiro do País em que funciona o estabelecimento de ensino que os expediu.
2. Texto completo da dissertação ou tese.
3. Comprovantes de realização de atividades curriculares e acadêmicas durante o curso (Histórico escolar de disciplinas cursadas, participação em grupos de pesquisa e seminários internos e externos durante o curso, publicação de trabalhos com sua autoria, durante o curso ou decorrente da dissertação/tese).
4. Documentos relativos à defesa do trabalho final, com constituição de banca julgadora, explicitando o processo e o resultado da avaliação do trabalho final correspondente à dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

II - Documento da CCPG/PRPG/Unicamp para subsidiar as avaliações e análises dos processos de Revalidação de Diplomas Estrangeiros.

Em todos os processos de revalidação, dois quesitos básicos devem ser levados em consideração, tendo cada um a mesma ponderação:

- 1) Equivalência acadêmica e científica da dissertação/tese defendida no exterior com as dissertações/teses produzidas na Unicamp. Considerar a originalidade, metodologia e relevância científica do trabalho desenvolvido.
- 2) Qualificação acadêmica e científica da instituição e do Programa de Pós-Graduação onde foi realizado o mestrado ou doutorado, destacando as atividades curriculares e acadêmicas exigidas para a obtenção do título. Para análise do conjunto dessa qualificação devem ser levados em consideração os seguintes itens, sem que algum destes seja utilizado como critério exclusivo para negar ou aceitar a revalidação:
  - A inserção e reconhecimento internacional da Instituição e a qualificação do Instituto ou Programa de Pós-Graduação onde foi obtido o título. Verificar se o Programa é presencial, semipresencial ou não presencial (consultar o site da Instituição e do Programa).
  - As atividades curriculares e acadêmicas exigidas para obtenção do título (disciplinas realizadas – obrigatórias para o mestrado, participação em grupos de pesquisa e em seminários, escrita/publicação de artigos durante o curso etc). Tempo de duração do curso de mestrado ou doutorado, indicando o ano de início e de conclusão do curso.



- O processo de avaliação da dissertação/tese, pela instituição formadora, destacando se a defesa do trabalho foi pública e perante uma comissão (Banca) julgadora qualificada.
- Referências, quando houver, de publicação de trabalhos decorrentes da dissertação ou tese.
- Qualificação do orientador, com destaque para seu Currículo Vitae e suas publicações (consultar informações na Internet).

**Observação 1:** em relação ao Master de Bolonha

Como regra geral, os diplomas obtidos na modalidade “Master” no sentido do Processo Europeu de Bolonha, não são passíveis de obtenção de equivalência com o Mestrado Acadêmico da UNICAMP.

**Observação 2:** O parecer final da Comissão deve ser conciso (máximo de duas páginas), devendo explicitar as razões básicas da aprovação ou da reprovação de revalidação do Diploma, fazendo referências aos dois quesitos acima mencionados e seus subitens.

# **PROBLEMAS FREQUENTES**

- 1) CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS E/OU ORIENTAÇÃO (IMPESSOABILIDADE);**
- 2) RECONHECIMENTO MESTRADO - TRATADO DE BOLONHA**
- 3) AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA;**
- 4) MAIORIA DOS PEDIDOS SÃO DE BRASILEIROS QUE FIZERAM DOUTORADO NO EXTERIOR MAS A COLETA FOI FEITA NO BRASIL.**



INFORMAÇÃO CCPG/003/2015

Substitui Informação CCPG/001/2013

Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, a CCPG, em sua reunião de 02/12/2015, aprovou as seguintes orientações:

**Art. 1º** Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pós-graduando (orientado).

**Art. 2º** É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

**Art. 3º** Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

**Art. 4º** Não há impedimento para que cônjuges, bem como ascendente e descendente em qualquer grau ou colateral se constituam nas figuras de Orientador(a) e Coorientador(a) desde que somente um deles participe das Comissões Examinadoras.

**Art. 5º** É vedada a indicação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

## RELAÇÕES DE PARENTESCO

<b>Parentes Consanguíneos</b>	<b>Parentes por Afinidade</b>
<b>1º Grau</b>	<b>1º Grau</b>
Pai, Padrasto	Pai, Padrasto do Cônjuge (Sogro)
Mãe, Madrasta	Mãe, Madrasta do Cônjuge (Sogra)
Filho, Filha	Filho, Filha do Cônjuge (Enteado, enteada)
	Genro, Nora
<b>2º Grau</b>	<b>2º Grau</b>
Avô	Avô do Cônjuge
Avó	Avó do Cônjuge
Neto, Neta	Neto, Neta do Cônjuge
Irmão, Irmã	Irmão, Irmã do Cônjuge (Cunhado, Cunhada)
Cunhado, Cunhada	
<b>3º Grau</b>	<b>3º Grau</b>
Bisavô	Bisavô do Cônjuge
Bisavó	Bisavó do Cônjuge
Bisneto, Bisneta	Bisneto, Bisneta do Cônjuge
Tio, Tia	
Sobrinho, Sobrinha	
Primo, Prima	

# CEP – EM OUTROS PAÍSES

## ▣ Ex: Portugal

**Legislação Farmacêutica Compllada**

**Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio**

**Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio**

Regulamenta as comissões de ética para a saúde

Artigo 6.º  
**Competências**

1 - Compete às CES:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento da instituição ou serviço de saúde respectivo, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
- b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades da instituição ou serviço de saúde respectivo;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvem seres humanos e seus produtos biológicos, celebrados no âmbito da instituição ou serviço de saúde respectivo;
- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos da instituição ou serviço de saúde respectivo e fiscalizar a sua execução, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;
- e) Pronunciar-se sobre a suspensão ou revogação da autorização para a realização de ensaios clínicos na instituição ou serviço de saúde respectivo;
- f) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente aos médicos da instituição ou serviço de saúde respectivo;
- g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais de saúde da instituição ou serviço de saúde respectivo.



▣ NÃO TEMOS INFORMAÇÃO SE A  
DISSERTAÇÃO/TESE JÁ FOI  
ANALISADA ANTERIORMENTE  
EM OUTRO PG

A photograph of the entrance to UNICAMP. A large, grey, three-dimensional sign with the word 'UNICAMP' and a circular logo is the central focus. The sign is set in a landscaped area with green grass and red flowers in the foreground. In the background, a road with several cars and trees is visible under a clear sky. The text 'OBRIGADO!' is overlaid in a yellow box at the top, and the email address 'cavaglieri@fef.unicamp.br' is overlaid in a yellow box at the bottom.

**OBRIGADO!**

**cavaglieri@fef.unicamp.  
br**